EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

PREÂMBULO

O Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, com sede à Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader nº 3775, Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba/Paraná, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Tecpar – RILC, Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 4.507/2009, torna público que promoverá o CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas, para execução de atividades de avaliação da conformidade e/ou revisão/análise técnica de processos de avaliação da conformidade.

O presente Credenciamento será processado e julgado com fundamento nas disposições contidas no presente Edital e na legislação acima referenciada.

1. DA PUBLICIDADE E VIGÊNCIA DO EDITAL

1.1. O início do Credenciamento dar-se-á após 30 (trinta) dias úteis da publicação do extrato do presente Edital, conforme art. 88 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Tecpar – RILC, Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 4.507/2009, quando então, as interessadas poderão formular pedido de Credenciamento, apresentando a documentação requerida.

1.2. O presente Edital será publicado e permanecerá disponível, durante toda a sua vigência no endereço www.tecparcert.com.br e na sede do TECPAR, indicada no preâmbulo deste Edital.

1.3. O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento será de 02 (dois) anos, de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Tecpar – RILC, Lei Federal nº 13.303/2016.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas, para execução dos serviços de avaliação da conformidade ou revisão/análise técnica de processos de avaliação da conformidade nos seguintes programas:

A) Sistemas de Gestão da Qualidade (ABNT NBR ISO 9001) - Auditoria;

B) Sistemas de Gestão Ambiental (ABNT NBR ISO 14001) - Auditoria;

C) Sistemas de Gestão em Saúde e Segurança Ocupacional (ABNT NBR ISO 45001) - Auditoria;

D) Sistemas de Gestão da Segurança Viária (ABNT NBR ISO 39001) - Auditoria;

E) Sistemas de Gestão de Ativos (ABNT NBR ISO 55001) - Auditoria;

F) Sistema de Avaliação de Segurança, Saúde, Meio ambiente e Qualidade da Associação Brasileira de Indústria Química (SASSMAQ-ABIQUIM) - Auditoria;

G) Certificação LIFE - Auditoria;

H) Produtos Elétricos - Auditoria;

I) Sistemas Orgânicos de Produção e Processamento (Vegetal e Animal) - Inspeção;

J) Alimentos Paraná - Auditoria;

K) Qualidade no Turismo - Paraná - Auditoria;

L) Avaliação de Empresas de Desmontagem de Veículos Automotores - Resolução CONTRAN 611/2016 - Auditoria;

M) Verificação e Validação de Inventários e/ou Projetos de Gases de Efeito Estufa - Visita Técnica em Campo Inventariado;

N) Acreditação da Associação Brasileira de Hospitais Veterinários - ABHV - Auditoria;

O) Avaliação da Conformidade de Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão e Produtos;

P1) Sistemas de Gestão da Qualidade (ABNT NBR ISO 9001) - Revisão/Análise Técnica de Processos;

P2) Sistemas de Gestão Ambiental (ABNT NBR ISO 14001) - Revisão/Análise Técnica de Processos;

P3) Sistemas de Gestão em Saúde e Segurança Ocupacional (ABNT NBR ISO 45001) - Revisão/Análise Técnica de Processos;

P4) Sistemas de Gestão da Segurança Viária (ABNT NBR ISO 39001) - Revisão/Análise Técnica de Processos;

P5) Sistemas de Gestão de Ativos (ABNT NBR ISO 55001) - Revisão/Análise Técnica de Processos;

P6) Certificação LIFE - Revisão/Análise Técnica de Processos;

P7) Produtos Elétricos - Revisão/Análise Técnica de Processos;

P8) Sistemas Orgânicos de Produção e Processamento (Vegetal e Animal) – Auditoria de Processos;

P9) Verificação e Validação de Inventários e/ou Projetos de Gases de Efeito Estufa – Revisão de Processos;

Q) Sistemas de Gestão para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração (ABNT NBR ISO/IEC 17025);

R) Boas Práticas de Fabricação de Produtos Veterinários de Natureza Biológica.

Nota 1: Em razão de salvaguarda da confidencialidade, imparcialidade e conflito de interesses, as Pessoas Físicas ou Jurídicas que solicitarem o Credenciamento para os Programas de Avaliação da Conformidade itens A, B, C, D, E, G, H, I e M não poderão solicitar o Credenciamento para os seus respectivos Programas de Revisão/Análise Técnica P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7 e vice-versa.

Nota 2: Para os Programas P1, P2, P3, P4, P5, P6 e P7 será requerida pelo Tecparcert exclusividade do profissional mediante declaração formal.

2.2. Havendo novas demandas de avaliação da conformidade, sendo externas ou internas, estas poderão ser abrangidas pelo presente Edital, desde que os credenciados atendam às necessidades e exigências requeridas para a execução da demanda.

2.3. O Credenciamento está condicionado à comprovação e ao atendimento pelos profissionais de todos os requisitos estabelecidos para cada programa específico, identificados nos anexos deste Edital.

2.4. A interessada deverá indicar, de acordo com o Modelo de Pedido de Credenciamento Técnico do TECPAR, Anexo II, os programas para os quais solicita o Credenciamento.

2.5. O Credenciamento, em relação às pessoas jurídicas será formalizado, obrigatoriamente, com a comprovação da habilitação legal e profissional, dos profissionais da credenciada e que prestarão serviços para os quais a empresa se credencie, tudo em conformidade com o título 4 deste Edital.

2.6. O Credenciamento, em relação às pessoas físicas, será formalizado, obrigatoriamente, com a comprovação da habilitação legal e profissional, tudo em conformidade com o título 4 deste Edital.

2.7. A remuneração dos serviços prestados será referente a demanda atendida e comprovada, tendo como referência os valores contidos no Anexo I deste Edital.

2.8. Só poderão participar deste Credenciamento, pessoas físicas/jurídicas, cuja finalidade e ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto deste Credenciamento e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste Edital, seus anexos e legislação em vigor.

2.9. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pelo Tecpar pessoa jurídica:

2.9.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Tecpar;

2.9.2. esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo Tecpar;

2.9.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.9.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.9.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.9.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.9.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.9.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.10. Também estará impedida a contratação pelo Tecpar:

2.10.1. do próprio empregado ou dirigente do Tecpar, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

2.10.2. de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
a) dirigente do Tecpar;

b) empregado do Tecpar cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado do Paraná, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes;

2.10.3. das demais pessoas que tenham sido alcançadas pelas vedações fixadas pelo Decreto Estadual n° 26, de 1º de janeiro de 2015, que veda o nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública Estadual direta e indireta, ou outra norma que venha a ser editada em substituição ou complementação à mesma.

3. DO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público para Credenciamento deverá ser enviada por e-mail, em pdf, para o endereço editalcredenciamento@tecpar.br, a partir da data de publicação e respectiva vigência deste Edital, em dois e-mails, conforme segue:

- o primeiro e-mail contendo no assunto: NOME DA INTERESSADA E CPF - Etapa I - Habilitação Jurídica e Fiscal, ou RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA INTERESSADA E CNPJ - Etapa I - Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômico-Financeira.

- o segundo e-mail contendo no assunto: NOME DA INTERESSADA E CPF - Etapa II - Habilitação Técnica, ou RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA INTERESSADA E CNPJ - Etapa II - Habilitação Técnica.

3.3. Os e-mails serão encaminhados à Comissão de Credenciamento que procederá a avaliação do primeiro e-mail (ETAPA I) referente a documentação Jurídica e Fiscal (Pessoa Física) ou Jurídica, Fiscal e Econômico-financeira (Pessoa Jurídica).

3.4. Sendo a interessada devidamente habilitada na ETAPA I, a Comissão de Credenciamento procederá a abertura e avaliação do segundo e-mail (ETAPA II) referente a documentação Técnica.

3.5. Somente passará para a ETAPA II a interessada que tiver sido devidamente habilitada na ETAPA I.

3.6. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ***e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado***, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.7. Caso a interessada seja inabilitada nas ETAPAS I ou II, o resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Estado e na internet, no sítio do TECPAR CERTIFICAÇÃO (www.tecparcert.com.br).

3.8. Caso a interessada seja habilitada nas ETAPAS I e II, o resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Estado e na internet, no sítio do TECPAR CERTIFICAÇÃO (www.tecparcert.com.br).

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. As interessadas deverão instruir a solicitação do Credenciamento através da juntada de documentos da seguinte forma:

4.1.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA E DECLARAÇÕES CONFORME ANEXOS DO EDITAL:

4.1.1.1. – Pessoa Física

a - Fotocópia da cédula de identidade;

b - Declaração da interessada de que aceita o Credenciamento nas condições estabelecidas pelo TECPAR, através do Edital de Credenciamento nº **001/2025**, elencando os programas para os quais solicita a pré-qualificação, devendo este ser assinado, conforme **Anexo II**;

c - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação, e que não está declarada inidônea em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspensa de participar de licitações por quaisquer órgãos governamentais, autárquicos, fundacional ou de economia mista do Estado do Paraná, assinado pela interessada, conforme modelo de declaração constante do **Anexo III** deste Edital;

d - Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação previstas neste Edital, conforme modelo de declaração constante no **Anexo V** deste documento;

e - Termo de Credenciamento para execução de serviços de avaliação da conformidade e/ou revisão/análise técnica de processos de avaliação da conformidade nas áreas objeto deste Edital, conforme **Anexo VI** deste Edital, para o Credenciamento inicial.

Nota: os Anexos deverão ser assinados eletronicamente.

4.1.1.2. – Pessoa Jurídica

a - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedade por ações, deverá as fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

b - Declaração do representante legal da interessada de que aceita o Credenciamento nas condições estabelecidas pelo TECPAR, através do Edital de Credenciamento nº **001/2025** elencando os programas para solicitar a pré-qualificação, devendo este ser assinado, conforme **Anexo II**;

c - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação, e que não está declarada inidônea em qualquer esfera da administração pública e nem está suspensa de participar de licitações por quaisquer órgãos governamentais, autárquicos, fundacionais ou de economia mista do Estado do Paraná, assinado pelo representante legal da empresa, conforme modelo de declaração constante do **Anexo III** deste Edital;

d - Declaração de que não possui, em seus quadros funcionais, menores de 18 anos exercendo trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo de declaração constante no **Anexo IV** deste Edital;

e - Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação previstas neste Edital, conforme modelo de declaração constante no **Anexo V** deste documento;

f - Termo de Credenciamento para execução de serviços de avaliação da conformidade e/ou revisão/análise técnica de processos de avaliação da conformidade nas áreas objeto deste Edital, conforme **Anexo VI** deste Edital, para o Credenciamento inicial.

Nota: os Anexos deverão ser assinados eletronicamente.

4.1.2. – HABILITAÇÃO FISCAL

Os documentos constantes em 4.1.2.1 e 4.1.2.2 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC), obtido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços, diponível em www.gms.pr.gov.br, conforme estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

4.1.2.1. Pessoa Física

a - Fotocópia do CPF;

b - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Estado do Paraná;

c - Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

4.1.2.2. Pessoa Jurídica

a - Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) compatível com o objeto do presente Edital de Credenciamento;

b - Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná;

c - Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

d - Certidão de Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

4.1.3. – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1.3.1. Pessoa Jurídica

a - Balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício social já exigível na forma da lei.

4.1.4. – HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a - cópia do diploma reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC comprovando a formação requerida para a área específica de cada programa de avaliação da conformidade relacionado no **Anexo I** deste Edital, pela pessoa física interessada ou dos sócios da pessoa jurídica que executarão os serviços;

b - documentos comprobatórios dos principais cursos realizados requeridos nos quadros específicos de cada programa de avaliação da conformidade relacionados no **Anexo I** deste Edital, pela pessoa física interessada ou dos sócios da pessoa jurídica que executarão os serviços;

c - currículo e documentos comprobatórios, demonstrando a experiência profissional;

d - comprovantes de auditorias realizadas tais como:

(i) nome e localização da organização auditada e as respectivas normas de referência da auditoria;

(ii) nome do organismo de certificação, tempo de duração e data das auditorias;

e - Os documentos apresentados serão passíveis de verificação perante os organismos de certificação.

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1. A documentação necessária para o Credenciamento deverá seguir obrigatoriamente a ordem acima descrita. A falta de qualquer documento impossibilita o Credenciamento.

4.2.2. Outros documentos poderão ser exigidos para elucidação de situações, de acordo com a oportunidade e a conveniência do TECPAR.

4.2.3. Todas as certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade. Não havendo explicitação de prazo de validade na certidão, somente serão aceitas aquelas emitidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão.

4.2.4. Todos os documentos e certidões apresentados serão passíveis de verificação pela Comissão de Credenciamento.

4.2.5. Durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a credenciada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

5. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Nos pedidos de Credenciamento serão analisados todos os documentos apresentados.

5.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementação da documentação aos interessados.

5.3. A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação no protocolo.

5.3.1. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações e complementação da documentação.

5.3.2. Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido ao Diretor Presidente do TECPAR, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de até 30 (trinta) dias corridos para a análise.

5.3.3. Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de Credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Credenciamento terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestar decisão.

5.4. Será indeferido para o Credenciamento o pedido da interessada que mantenha sociedade ou participação, direta ou indireta, com servidor(es) ou dirigente(s) ligado(s) a qualquer um dos órgãos envolvidos no certame e/ou que seja Servidor Público, ou empregado do Tecpar nos termos do **Anexo VI**.

5.5. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

6. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A interessada que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgada habilitada na pré-qualificação e, portanto, credenciada no TECPAR, encontrando-se apta a prestar os serviços aos quais se candidatou.

6.1.1. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Estado e na internet, no sítio do TECPAR CERTIFICAÇÃO (www.tecparcert.com.br).

6.2. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa,

devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o TECPAR, a seu critério, poderá convocar por ofício as credenciadas para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação da interessada.

6.3.1. A partir da data em que for convocada para apresentar a documentação atualizada, a credenciada terá até 05 (cinco) dias úteis para enviá-la, conforme item 3.1 do Edital.

6.3.2. A análise dessa documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação.

6.3.3. As credenciadas convocadas para apresentar a documentação referida no item 6.3 participarão normalmente da distribuição de demandas ou das convocações feitas pelo TECPAR.

6.3.4. O resultado da análise prevista no item 6.3 será publicado no Diário Oficial do Estado.

6.3.5. A interessada ao Credenciamento não aprovada na avaliação da documentação, não será credenciada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. O Diretor Presidente do TECPAR, poderá encaminhar correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu Credenciamento.

6.4.1. O TECPAR poderá manter o Edital publicado em seu website, enquanto o mesmo estiver vigente, possibilitando o Credenciamento de novas candidatas a qualquer momento, respeitando os prazos estabelecidos.

6.5. O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação do TECPAR efetivar a contratação de serviços, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o TECPAR poderá denunciar o Credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Decreto Estadual nº 4.507/2009 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.6. Estando credenciada para um determinado serviço, a interessada poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo da pré-qualificação de seu primeiro Credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço.

6.7. Os profissionais interessados que, satisfazendo as exigências deste Edital, forem considerados qualificados, firmado o Termo de Credenciamento (Anexo VI) passarão a constar de cadastro específico, podendo receber demandas, obedecido o critério, conforme item 10 deste Edital, entre as credenciadas.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. O processo de Credenciamento, devidamente instruído, será encaminhado ao Diretor Presidente do TECPAR para devida homologação do Ato de Credenciamento.

8. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Durante a vigência do Credenciamento, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Lei Federal nº 13.303/2016, no Edital e Regulamentos/Normas dos Programas de Avaliação da

Conformidade, com o TECPAR, sob pena de ter o seu Credenciamento suspenso/cancelado.

8.2. A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação prévia escrita ao TECPAR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da execução de algum serviço para o qual tenha sido designada.

8.3 O deferimento da solicitação deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no item 16.

9. DA DESIGNAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. A designação do credenciado somente poderá ocorrer se este estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias para o Credenciamento.

9.2. A solicitação para a prestação de serviço decorrente do Credenciamento obedecerá às regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Lei Federal nº 13.303/2016.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ALOCAÇÃO DAS DEMANDAS

10.1. Caberá ao TECPAR designar a credenciada para participação nos serviços de avaliação da conformidade. Nesta seleção, serão considerados:

a) qualificação para a avaliação;
b) disponibilidade do profissional credenciado;
c) ausência de conflito de interesses com a organização a ser avaliada;
d) restrições da organização avaliada quanto ao profissional designado;
e) menor distância entre o local de exercício da atividade profissional (residência) do profissional credenciado e o local da avaliação;
f) menor número de avaliações realizadas no momento da seleção.

10.2. A distribuição dos serviços aos profissionais credenciados será realizada imparcialmente, através de divisão equitativa obrigatória e impessoal, entre os credenciados que possuírem o perfil adequado a demanda identificada.

10.3. A distribuição dos serviços será feita de acordo com a demanda gerada em cada programa, objeto do presente Edital e será realizada de acordo com requisitos mandatórios estabelecidos pelos organismos de acreditação.

10.4. Será admitida alteração societária da empresa e da razão social, desde que informado e autorizado previamente ao TECPAR.

10.4.1. No caso de substituição de profissionais para prestação dos serviços, pelas Pessoas Jurídicas, comunicar oficialmente ao TECPAR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, encaminhando também a documentação necessária constante do item 4 deste Edital.

10.4.2. Não será permitida a realização da prestação do serviço por pessoas que não atendam os requisitos dispostos no item 4, deste Edital.

10.5. O profissional credenciado deverá ser submetido a critério do TECPAR, por um processo de capacitação referente aos seus procedimentos internos antes de iniciar os serviços. Essa capacitação poderá abranger a realização de uma avaliação com acompanhamento de profissional experiente designado pelo TECPAR.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. São obrigações da credenciada:

I. Cadastrar-se e manter sua condição cadastral em situação de regularidade, junto ao portal do GMS (Gestão de Materiais e Serviços) da Secretaria de Administração e Previdência (SEAP), disponível em www.gms.pr.gov.br, conforme estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Lei Federal nº 13.303/2016;

II. Executar os serviços conforme especificações do Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Edital e em sua proposta;

III. Responsabilizar-se integralmente pela execução da demanda de serviço, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

IV. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do TECPAR, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

V. Obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o TECPAR de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

VI. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

VII. Cumprir e fazer respeitar todas as normas internas do TECPAR e demais regulamentos que venham a influenciar direta ou indiretamente na prestação do serviço pelo profissional credenciado;

VIII. Quando aplicável, cumprir e fazer cumprir os procedimentos internos do Tecpar relacionado à viagens, adiantamento de valores destinados à hospedagem, alimentação e deslocamento, bem como em relação ao processo de prestação de contas;

IX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

X. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

XI. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, e informar, se for o caso, a substituição de profissionais;

XII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

XIII. Atender as solicitações da Contratante quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Edital;

XIV. Acatar as normas internas da contratante;

XV. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XVI. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do TECPAR ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XVII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII. Manter durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIX. Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), e nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários com o TECPAR;

XX. Manter as informações e dados do TECPAR, e das organizações clientes em todos os níveis, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

XXI. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à prestação dos serviços, isentando o TECPAR de qualquer obrigação com relação aos mesmos;

XXII. Atender os dispostos do Decreto Estadual nº 26/2015, que veda o nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública Estadual direta e indireta.

Parágrafo Primeiro. Os serviços a serem demandados limitam-se aqueles expressamente designados pelo TECPAR, sujeitando a credenciada que não observar as cominações desse instrumento às sanções previstas neste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO TECPAR

12.1. São obrigações do TECPAR:

I. Exercer a fiscalização da execução da ordem de serviço, de acordo com o que preconiza a Lei, principalmente no que se refere ao contido no art. 198 e 199 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Lei Federal nº 13.303/2016;

II. Proporcionar todas as condições necessárias de sua responsabilidade, para que a credenciada possa cumprir o estabelecido no Edital;

III. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução da prestação de serviço, que venham a ser solicitadas pelas credenciadas;

IV. Efetuar o pagamento a credenciada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

VI. Fornecer os meios necessários à execução, pela credenciada, dos serviços designados em conformidade com os programas de avaliação da conformidade;

VII. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais técnicos credenciados nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, demandas pelo programa de avaliação da conformidade;

VIII. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

IX. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com o presente Edital de Credenciamento e seus programas de avaliação da conformidade, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

X. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

XI. Comunicar à credenciada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

XII. Efetuar o pagamento a credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

XIII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela credenciada, no que couber.

Parágrafo primeiro: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo segundo: A Administração não responderá por quaisquer danos decorrentes nos recursos próprios utilizados pela credenciada pela prestação de serviço (ex: veículo, notebooks, celulares, smartphones e/ou quaisquer outros recursos próprios para a execução do serviço contratado.

13. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

13.1. O produto final do serviço é o relatório de auditoria e documentos relacionados, os quais devem ser recebidos provisoriamente pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço prestado no prazo estabelecido, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, de acordo com procedimentos internos do demandante do serviço que poderá ser o Centro de Certificação ou o Sistema de Gestão e Processos do Tecpar.

13.2. Verificado o desempenho insatisfatório, a credenciada será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13.3. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do Credenciamento e aplicação das penalidades previstas no art. 60 e 62 do Decreto Estadual 4.507/09.

13.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo estabelecido, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.5. Na hipótese da verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. DO PAGAMENTO

O TECPAR pagará, pelos serviços contratados e prestados pela credenciada as importâncias fixadas pelo número de dias ou fração deste, constantes na tabela contida no Anexo I do Edital.

No final de cada mês, o Tecpar emite ordem de serviço e envia à credenciada para validar o serviço/valor prestado antes da emissão da Nota Fiscal ou RPCI (Recibo de Pagamento ao contribuinte Individual), os quais devem conter, além das informações exigidas em Lei, o número do Edital de Credenciamento, o número da ordem de serviço, descrição sucinta dos serviços realizados, período de execução, sem rasuras ou entrelinhas, protocolada no TECPAR – unidade CIC, Rua Algacyr Munhoz Mader, nº 3.775, Bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado no ato do Credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

O pagamento pelo efetivo cumprimento das obrigações deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou RPCI, de acordo com a natureza jurídica da credenciada, devidamente atestadas pela Administração, observando ainda os seguintes procedimentos:

A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "on-line" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a credenciada:

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Os pagamentos a serem efetuados em favor da credenciada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, ou outros dispositivos legais que vierem substituir ou complementar os ora indicados;

II – contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei n°o 8.212, de 24 de julho de 1991, ou outros dispositivos legais que vierem substituir ou complementar os ora indicados;

III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital, ou outros dispositivos legais que vierem substituir ou complementar os ora indicados;

IV – demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de entrega de documentos exigidos pelo TECPAR ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplência.

É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores fixados na tabela de preços do Anexo I, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Lei Federal nº 13.303/2016.

Quando houver equívoco, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal ou RPCI, descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa e o documento será imediatamente devolvido para que a credenciada tome as providências necessárias à sua correção e proceda à substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual e que o prazo para pagamento somente começará a contar a partir da data de reapresentação da nota fiscal regularizada.

O pagamento à credenciada somente será efetuado após a aprovação pelo TECPAR do serviço prestado e será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco do Brasil indicada pela credenciada.

Os preços dos serviços pagos pelo TECPAR, estão fixados com base em pesquisa de mercado, levando-se em consideração a capacidade financeira do TECPAR.

Dissídio ou convenção coletiva não são causas ou motivos para a concessão de reajuste extemporâneo, revisão ou repactuação contratual.

Despesas com transporte, locomoção, hospedagem e alimentação serão custeadas pelas organizações avaliadas ou pelo Tecpar, de acordo com o estabelecido em contrato.

O TECPAR não custeará as despesas com transporte, locomoção e hospedagem para as contratações de avaliações realizadas nas dependências do Tecpar (itens “A”, “Q” e “R” do Anexo I) para o cumprimento do Programa Anual de Auditorias Internas demandado pelo Sistema de Gestão e Processos do Tecpar.

15. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no presente Edital de Credenciamento ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar a aplicação de penalidade financeira e rescisão do Credenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 218 a 231 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Lei Federal nº 13.303/2016.

15.2. Constituem motivo para rescisão do Credenciamento:
a) o descumprimento de obrigações assumidas junto ao Credenciamento;

b) a alteração da pessoa da credenciada, mediante: a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização do Tecpar; a fusão, cisão, incorporação, ou associação da credenciada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Edital e sem prévia autorização do Tecpar;

c) o não atendimento das determinações regulares do gestor ou da Comissão de Credenciamento;

d) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

e) a dissolução da sociedade ou o falecimento do profissional credenciado;

f) a decretação de falência ou a insolvência civil da credenciada;

g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da credenciada, desde que prejudique a execução dos serviços ou que implique em não atendimento aos requisitos desse Edital;

h) razões de interesse do Tecpar, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

i) o atraso nos pagamentos devidos pelo Tecpar decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à credenciada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

j) a não liberação, por parte do Tecpar, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos estabelecidos pelo Tecpar e seus respectivos serviços de de avaliação da conformidade;

k) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da prestação de serviço da credenciada;

l) a não integralização da garantia de execução dos serviços no prazo estipulado;

m) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

n) o perecimento da prestação de serviço contratado junto ao Tecpar, tornando impossível o prosseguimento da execução;

o) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

15.3. A rescisão do Credenciamento poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes (deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias);

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Credenciamento, desde que haja conveniência para o Tecpar;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

15.3.1. A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3.2. A rescisão por ato unilateral do Tecpar acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Credenciamento:

a) assunção imediata do objeto contratado, pelo Tecpar, no estado e local em que se encontrar;

b) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Tecpar.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com este Edital de Credenciamento e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Lei Federal nº 13.303/2016, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço o Tecpar poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à credenciada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tecpar, por até 2 (dois) anos;

16.3. A sanção de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TECPAR, devendo a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.4. As sanções de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o Tecpar, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos credenciamentos regidos por este Regulamento:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Tecpar em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

a) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pelo Tecpar;

b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de Credenciamento;

c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) agir de má-fé na prestação de serviço designado, comprovada em processo específico;

e) incorrer em inexecução da prestação do serviço designado.

f) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de

modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

16.6. As práticas passíveis de rescisão podem ser definidas, dentre outras, como:

a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado do Tecpar no processo licitatório ou na execução da prestação do serviço designado;

b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciadmento ou de execução do serviço designado;

c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes do Tecpar, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo de Credenciamento ou afetar a execução do serviço designado;

e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

16.7. As práticas anteriormente exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

16.8. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao Tecpar, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.9. A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à credenciada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo do Tecpar, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

16.10. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

16.11. Ocorrendo uma infração a credenciada contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa previa.

16.12. Havendo concordância da credenciada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerrasse o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo do Tecpar para fins de registro.

16.13. Não havendo concordância da credenciada e o Tecpar acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.

16.14. Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

16.15. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tecpar, por até 02 (dois) anos.

16.16. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano ao Tecpar, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

16.17. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 mês a 6 meses), média (de 7 meses a 12 meses), ou grave (de 13 meses a 24 meses).

16.18. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, estendendo-se os seus efeitos a todas as
Unidades do Tecpar.

16.19. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

16.20. Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um termo de Credenciamento, o Tecpar poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada a credenciada, ou mantê-lo vigente.

16.21. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

16.22. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Tecpar às empresas ou aos profissionais que, em razão do Credenciamento celebrado:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Tecpar em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

16.23. As práticas passíveis de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Tecpar, tratadas neste inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado do Tecpar no processo licitatório ou na execução do contrato;

b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes do Tecpar, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

§ 2º. As práticas anteriormente exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A seu critério, o TECPAR, por ato justificado de sua autoridade máxima, poderá revogar no todo ou em parte, este Credenciamento, se for considerado ilegal, inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

17.2. A anulação ou revogação do Credenciamento será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, conforme art. 124 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Lei Federal nº 13.303/2016.

17.3. O TECPAR poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência de prestação de serviço oriunda deste Credenciamento e, consequentemente, rescindir o Termo de Credenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pela credenciada ao processo de Credenciamento ou à prestação de serviços, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento.

17.4. A permanência dos profissionais técnicos credenciados nas dependências do TECPAR, ou local a ser desenvolvido o serviço por ele indicado, deve se restringir estritamente às atividades de prestação dos serviços contratados, devendo observar sempre as normas de segurança, as normas locais se existentes e as normas legais de qualquer espécie.

17.5. O TECPAR poderá formular convite público, mediante aviso de convocação de Credenciamento, visando à adesão de novos interessados, observadas as condições previstas neste Edital, no RILC e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

17.5.1. Na republicação deste Edital de Credenciamento, o TECPAR poderá atualizar as condições gerais aqui contidas, assim como seus anexos.

17.5.2. No caso de alterações de requisitos estabelecidos pelos organismos acreditadores/regulamentadores é facultado ao TECPAR atualizar as condições contidas neste Edital.

17.6. A inscrição de interessados no Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 4.507/09 e neste Edital de Credenciamento.

17.7. Toda comunicação formal entre os credenciados e o TECPAR, relativa a assuntos técnicos e administrativos deverá ser feita por escrito.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Lei Federal nº 13.303/2016.

17.9. Fica eleito o foro central da Comarca da região metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Curitiba, 15 de abril de 2025.

Comissão de Credenciamento

TECPAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

ANEXO I

DETALHAMENTO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO P/ AVALIADORES

A) SISTEMAS DE GESTÃO DA QUALIDADE - ABNT NBR ISO 9001 - AUDITORIA

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Nível Superior ou Médio
Experiência profissional	Mínima de 2 anos
Experiência profissional nos campos de gestão da qualidade	Mínima de 1 ano podendo ser simultânea com a experiência profissional ou formação específica relacionada a gestão da qualidade
Treinamento em auditoria	Curso de formação de auditor líder em sistemas de gestão da qualidade com carga horária de 40 horas; ou Curso de formação de auditor líder em sistemas de gestão ambiental e/ou saúde e segurança ocupacional, com carga horária de 40 horas acrescido de curso de interpretação dos requisitos da NBR ISO 9001 com carga horária de 16 horas. Nota: Deverá ser apresentado treinamento referente a interpretação das normas vigentes.
Experiência em auditoria	Realização de no mínimo 4 auditorias na função de auditor na norma de referência com no mínimo 8 dias de auditoria.

B) SISTEMAS DE GESTÃO AMBIENTAL - ABNT NBR ISO 14001 - AUDITORIA

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Nível Superior ou Médio
Experiência profissional	Mínima de 2 anos
Experiência profissional nos campos de gestão ambiental	Mínima de 1 ano podendo ser simultânea com a experiência profissional ou formação específica relacionada a gestão ambiental.
Treinamento em auditoria	Curso de formação de auditor líder em sistemas de gestão ambiental com carga horária de 40 horas; ou Curso de formação de auditor líder em sistemas de gestão da qualidade e/ou saúde e segurança ocupacional, com carga horária de 40 horas acrescido de curso de interpretação dos requisitos da NBR ISO 14001 com carga horária de 16 horas. Nota: Deverá ser apresentado treinamento referente a interpretação das normas vigentes.
Experiência em auditoria	Realização de no mínimo 4 auditorias na função de auditor na norma de referência com no mínimo 8 dias de auditoria.

C) SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL - ABNT NBR ISO 45001 - AUDITORIA

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Nível Superior ou Médio
Experiência profissional	Mínima de 2 anos
Experiência profissional nos campos de gestão de saúde e segurança ocupacional	Formação em nível superior/médio: mínima de 2 anos de atuação na área de saúde e segurança ocupacional podendo ser simultânea com a experiência profissional; ou Formação em segurança do trabalho: mínima de 1 ano de atuação na área de saúde e segurança ocupacional podendo ser simultânea com a experiência profissional.
Treinamento em auditoria	Curso de formação de auditor líder em sistemas de saúde e segurança com carga horária de 40 horas; ou Curso de formação de auditor líder em sistemas de gestão da qualidade e/ou ambiental, com carga horária de 40 horas acrescido de curso de interpretação dos requisitos da NBR ISO 45001 com carga horária de 16 horas. Nota: Deverá ser apresentado treinamento referente a interpretação das normas vigentes.
Experiência em auditoria	Realização de no mínimo 4 auditorias na função de auditor na norma de referência com no mínimo 8 dias de auditoria.

D) SEGURANÇA VIÁRIA - ABNT NBR ISO 39001 - AUDITORIA

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Nível Superior ou Médio
Experiência profissional	Mínima de 2 anos
Experiência profissional nos campos de gestão	Mínima de 1 ano podendo ser simultânea com a experiência profissional
Treinamento em auditoria	Curso de formação de auditor líder em sistemas de gestão de segurança viária com carga horária de 40 horas; ou Curso de formação de auditor líder em sistemas de gestão da qualidade, ambiental ou saúde e segurança ocupacional, com carga horária de 40 horas acrescido de curso de interpretação dos requisitos da NBR ISO 39001 com carga horária de 16 horas. Nota: Deverá ser apresentado treinamento referente a interpretação das normas vigentes.
Experiência em auditoria	Realização de no mínimo 4 auditorias na função de auditor na norma de referência com no mínimo 8 dias de auditoria; ou 4 auditorias nas normas NBR ISO 9001 ou 14001 ou 45001 em empresas no ramo de transportes com no mínimo 8 dias de auditoria.

E) SISTEMAS DE GESTÃO DE ATIVOS - ABNT NBR ISO 55001 - AUDITORIA

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Nível Superior
Experiência profissional	Mínima de 2 anos
Experiência profissional nos campos de gestão	Mínima de 1 ano podendo ser simultânea com a experiência profissional
Treinamento em auditoria	Curso de formação de auditor líder em sistemas de gestão de ativos com carga horária de 40 horas; ou Curso de formação de auditor líder em sistemas de gestão da qualidade, ambiental ou saúde e segurança ocupacional, com carga horária de 40 horas acrescido de curso de interpretação dos requisitos da NBR ISO 55001 com carga horária de 16 horas. Nota: Deverá ser apresentado treinamento referente a interpretação das normas vigentes.
Experiência em auditoria	Realização de no mínimo 4 auditorias em sistemas de gestão da qualidade ou ambiental ou de ativos na função de auditor com no mínimo 8 dias de auditoria.

F) SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA, SAÚDE, MEIO AMBIENTE E QUALIDADE DA ASSOC BRASILEIRA DE INDÚSTRIA QUÍMICA (SASSMAQ-ABIQUIM) - AUDITORIA

PARÂMETRO	REQUISITOS
Experiência em auditoria	Auditor formado em: Técnico de Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho; que seja homologado pelo Organismo de Certificação a que pertence direta ou indiretamente, como auditor líder nas normas NBR ISO 9001/14001 ou NBR ISO 9001/45001; que tenha efetuado pelo menos cinco auditorias nesses sistemas em indústrias químicas e ou empresas (pelo menos duas empresas de segmentos diferentes); que comprove conhecimento de leis, regulamentações, normas nacionais e internacionais de transporte, segurança, saúde e meio ambiente, que possua o código IAF 31, e que participou e obteve aprovação no de treinamento do curso de auditor para auditoria no programa SASSMAQ ministrado pela ABIQUIM. Aprovação no Curso SASSMAQ da ABIQUIM - na edição vigente.
Experiência Profissional	
Treinamento em auditoria	

G) CERTIFICAÇÃO LIFE - AUDITORIA

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Nível Superior
Treinamento em auditoria	Aprovação no Curso Life de Negócios e Biodiversidade
Experiência em auditoria	Realização de no mínimo 4 auditorias em sistemas de gestão, avaliação da conformidade, ou certificação de produtos

H) PRODUTOS ELÉTRICOS - AUDITORIA

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Nível Superior
Experiência profissional	Conhecimento do processo de fabricação e/ou ensaios laboratoriais de fios, cabos e cordões elétricos ou plugues e tomadas, interruptores, equipamento elétrico ou eletrodomésticos
Treinamento em auditoria	Curso de formação de auditor em sistemas de gestão da qualidade ou ambiental com carga horária de 40 horas. Curso de atualização na norma de sistema de gestão (qualidade e/ou ambiental) vigente
Experiência em auditoria	Mínimo de 4 dias de auditoria na função de auditor

I) SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO (VEGETAL E ANIMAL) - INSPEÇÃO

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Formação técnica ou superior nas áreas: Agronomia/ Medicina Veterinária/ Zootecnia/ Agroecologia/ Engenharia de Alimentos (Processamento)
Experiência profissional	Conhecimento em produção/processamento de orgânicos, mínimo de 1 ano
Treinamento em auditoria	Curso de formação de auditor/inspetor, com carga horária mínima de 40 horas na NBR ISO 9001 ou NBR ISO 14001; ou Formação de auditor/inspetor em sistemas de produção/processamento de orgânicos, com carga mínima de 40 horas
Experiência em inspeção	Mínimo de 4 inspeções
Outros	Registro no conselho de classe vigente

J) ALIMENTOS - PARANÁ - AUDITORIA

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Nível Superior ou Médio
Treinamento em Auditoria	Curso de formação de auditor em sistemas de gestão da qualidade ou ambiental com carga horária de 40 horas. Curso de atualização na norma de sistema de gestão (qualidade e/ou ambiental) vigente
Experiência em Auditoria	Mínimo de 4 dias em auditoria de sistemas de gestão ou em auditoria de Boas Práticas de Fabricação e Manipulação em pelo menos 4 auditorias na função de auditor

K) QUALIDADE NO TURISMO - PARANÁ - AUDITORIA

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Nível Superior
Treinamento em Auditoria	Curso de formação de auditor em sistemas de gestão da qualidade ou ambiental com carga horária de 40 horas. Curso de atualização na norma de sistema de gestão (qualidade e/ou ambiental) vigente
Experiência em Auditoria	Mínimo de 4 auditorias, na função de auditor em sistemas de gestão, avaliação da conformidade ou certificação de produtos.

L) DESMONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PARANÁ - AUDITORIA

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Nível Superior ou Médio
Treinamento em Auditoria	Curso de práticas e técnicas de auditorias com carga horária de no mínimo 16 horas.
Experiência em Auditoria	Experiência na realização de auditorias em unidades de desmonte, em no mínimo 4 auditorias.

M) VERIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DE INVENTÁRIOS E/OU PROJETOS DE GASES DE EFEITO ESTUFA – VISITA TÉCNICA EM CAMPO INVENTARIADO

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Nível Superior ou Técnico na área florestal, agronômica ou similar.
Experiência profissional	Mínima de 2 anos em inventário florestal e/ou três participações na elaboração de inventários florestais. Experiência com os softwares de geoprocessamento (QGIS ou ArcGIS)

N) ACREDITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HOSPITAIS VETERINÁRIOS - ABHV - AUDITORIA

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Nível Superior
Treinamento em auditoria	Treinamento no programa de acreditação ABHV
Experiência em auditoria	Realização de no mínimo 4 auditorias em sistemas de gestão da qualidade/avaliação da conformidade na função de auditor.

O) AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO E PRODUTOS.

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Nível Superior.
Experiência Profissional	Realização de no mínimo 5 auditorias em ambas normas abaixo descritas.
Treinamento em Auditoria	Curso de práticas e técnicas de auditorias referente às normas ABNT NBR ISO 17021-1, partes 2, 3 e 10 e ABNT NBR ISO 17065 vigentes. Curso de formação de auditor líder em sistemas de gestão da qualidade, com carga horária de 40 horas. Curso de formação de auditor líder nas normas 14001 e 45001 ou curso de interpretação dos requisitos nas normas 14001 e 45001, com carga horária de 16 horas.
Experiência em auditorias na ABNT NBR ISO 17021-1, partes 2 e 3	Experiência na realização de auditorias de Organismos de Certificação. Execução de 5 auditorias em Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão.
Experiência em auditorias na ABNT NBR ISO 17065	Experiência na realização de auditorias de Organismos de Certificação. Execução de 05 auditorias em Organismos de Certificação de Produtos.

P1) SISTEMAS DE GESTÃO DA QUALIDADE - REVISÃO/ANÁLISE TÉCNICA DE PROCESSOS

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Nível Superior
Experiência Profissional	Experiência de 5 anos em atuação na avaliação de processos de auditorias de terceira parte em Sistemas de Gestão abrangendo as normas ABNT NBR ISO 9001 e/ou ABNT NBR ISO 14001, junto a Organismos de Certificação Acreditados (mínimo de 12 avaliações/ano).
Treinamento em Auditoria	Curso de auditor líder com no mínimo 40 horas na ISO9001, ou Curso de auditor líder com no mínimo 40 horas em uma norma de Sistemas de Gestão e curso de interpretação dos requisitos na ISO9001. Nota: Deverá ser apresentado treinamento referente as normas vigentes.
Experiência em auditorias de terceira parte.	Atuação como Auditor Líder nas Normas ISO 9001, 14001, 45001, 39001 ou 55001, em 4 auditorias de terceira parte para Organismos de Certificação Acreditados, com no mínimo 8 dias. Conhecimento nos requisitos da norma ABNT NBR ISO 17021-1

P2) SISTEMAS DE GESTÃO AMBIENTAL - REVISÃO/ANÁLISE TÉCNICA DE PROCESSOS

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Nível Superior
Experiência Profissional	Experiência de 5 anos em atuação na avaliação de processos de auditorias de terceira parte em Sistemas de Gestão abrangendo as normas ABNT NBR ISO 9001 e/ou ABNT NBR ISO 14001, junto a Organismos de Certificação Acreditados (mínimo de 12 avaliações/ano).
Treinamento em Auditoria	Curso de auditor líder com no mínimo 40 horas na ISO14001, ou Curso de auditor líder com no mínimo 40 horas em uma norma de Sistemas de Gestão e curso de interpretação dos requisitos na ISO14001. Nota: Deverá ser apresentado treinamento referente as normas vigentes.
Experiência em auditorias de terceira parte.	Atuação como Auditor Líder nas Normas ISO 9001, 14001, 45001, 39001 ou 55001, em 4 auditorias de terceira parte para Organismos de Certificação Acreditados, com no mínimo 8 dias. Conhecimento nos requisitos da norma ABNT NBR ISO 17021-1

P3) SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL - REVISÃO/ANÁLISE TÉCNICA DE PROCESSOS

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Nível Superior
Experiência Profissional	Experiência de 5 anos em atuação na avaliação de processos de auditorias de terceira parte em Sistemas de Gestão abrangendo as normas ABNT NBR ISO 9001 e/ou ABNT NBR ISO 14001, junto a Organismos de Certificação Acreditados (mínimo de 12 avaliações/ano).
Treinamento em Auditoria	Curso de auditor líder com no mínimo 40 horas na ISO45001, ou Curso de auditor líder com no mínimo 40 horas em uma norma de Sistemas de Gestão e curso de interpretação dos requisitos na ISO45001. Nota: Deverá ser apresentado treinamento referente as normas vigentes.
Experiência em auditorias de terceira parte.	Atuação como Auditor Líder nas Normas ISO 9001, 14001, 45001, 39001 ou 55001, em 4 auditorias de terceira parte para Organismos de Certificação Acreditados, com no mínimo 8 dias. Conhecimento nos requisitos da norma ABNT NBR ISO 17021-1

P4) SISTEMAS DE GESTÃO DA SEGURANÇA VIÁRIA - REVISÃO/ANÁLISE TÉCNICA DE PROCESSOS

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Nível Superior
Experiência Profissional	Experiência de 5 anos em atuação na avaliação de processos de auditorias de terceira parte em Sistemas de Gestão abrangendo as normas ABNT NBR ISO 9001 e/ou ABNT NBR ISO 14001, junto a Organismos de Certificação Acreditados (mínimo de 12 avaliações/ano).
Treinamento em Auditoria	Curso de auditor líder com no mínimo 40 horas na ISO39001, ou Curso de auditor líder com no mínimo 40 horas em uma norma de Sistemas de Gestão e curso de interpretação dos requisitos na ISO39001. Nota: Deverá ser apresentado treinamento referente as normas vigentes.
Experiência em auditorias de terceira parte.	Atuação como Auditor Líder nas Normas ISO 9001, 14001, 45001, 39001 ou 55001, em 4 auditorias de terceira parte para Organismos de Certificação Acreditados, com no mínimo 8 dias. Conhecimento nos requisitos da norma ABNT NBR ISO 17021-1

P5) SISTEMAS DE GESTÃO DE ATIVOS - REVISÃO/ANÁLISE TÉCNICA DE PROCESSOS

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Nível Superior
Experiência Profissional	Experiência de 5 anos em atuação na avaliação de processos de auditorias de terceira parte em Sistemas de Gestão abrangendo as normas ABNT NBR ISO 9001 e/ou ABNT NBR ISO 14001, junto a Organismos de Certificação Acreditados (mínimo de 12 avaliações/ano).
Treinamento em Auditoria	Curso de auditor líder com no mínimo 40 horas na ISO55001, ou Curso de auditor líder com no mínimo 40 horas em uma norma de Sistemas de Gestão e curso de interpretação dos requisitos na ISO55001. Nota: Deverá ser apresentado treinamento referente as normas vigentes.
Experiência em auditorias de terceira parte.	Atuação como Auditor Líder nas Normas ISO 9001, 14001, 45001, 39001 ou 55001, em 4 auditorias de terceira parte para Organismos de Certificação Acreditados, com no mínimo 8 dias. Conhecimento nos requisitos da norma ABNT NBR ISO 17021-1

P6) CERTIFICAÇÃO LIFE - REVISÃO/ANÁLISE TÉCNICA DE PROCESSOS

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Nível Superior
Experiência Profissional	Experiência de 2 anos em atuação na avaliação de processos de auditorias padrão LIFE de Negócios e Biodiversidade.
Treinamento em Auditoria	Aprovação no Curso Life de Negócios e Biodiversidade
Experiência em auditorias de terceira parte.	Experiência em auditorias padrão LIFE de Negócios e Biodiversidade. (mínimo de quatro auditorias)

P7) PRODUTOS ELÉTRICOS - REVISÃO/ANÁLISE TÉCNICA DE PROCESSOS

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Nível Superior
Experiência Profissional	Experiência de 5 anos em atuação na avaliação de processos de auditorias de terceira parte em Sistemas de Gestão e/ou Certificação de Produtos junto a Organismos de Certificação (mínimo de 12 avaliações/ano)
Treinamento em Auditoria	Curso de auditor líder na norma ABNT NBR ISO 9001 ou 14001
Experiência em auditorias de terceira parte.	Experiência em auditorias de terceira parte em Sistemas de Gestão. Experiência e conhecimento nos requisitos das normas de Acreditação de Organismos de Certificação ABNT NBR ISO 17021-1 e ABNT NBR ISO 17065.

P8) SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO (VEGETAL E ANIMAL) - AUDITORIA DE PROCESSOS

PARÂMETRO	REQUISITOS
Experiência profissional	Comprovação de Formação Específica em Auditoria de Sistemas de Gestão e Conhecimento e Comprovação em produção/processamento de orgânicos, mínimo de 1 ano.
Treinamento em auditoria	Curso de formação de auditor, com carga horária mínima de 40 horas na NBR ISO 9001 ou NBR ISO 14001 e/ou documento que comprove a capacitação como auditor em sistemas de produção/processamento de orgânicos.
Experiência em auditorias de processos	Mínimo de 10 auditorias realizadas.
Outros	Registro no conselho de classe vigente

P9) VERIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DE INVENTÁRIOS E/OU PROJETOS DE GASES DE EFEITO ESTUFA - REVISÃO DE PROCESSOS

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Nível Superior ou Técnico na área florestal, agronômica ou similar.
Experiência profissional	Mínima de 1 ano em revisão/avaliação de processos de inventário florestal e inventários de carbono; ou Revisão/avaliação de 4 processos de inventário florestal ou inventário de carbono.
Treinamento em auditoria	Conhecimento nos requisitos da norma ABNT NBR ISO 14064 ou Treinamento nos requisitos do Programa Brasileiro GHG Protocol ou similares.

Q) SISTEMAS DE GESTÃO PARA COMPETÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE ENSAIO E CALIBRAÇÃO (ABNT NBR ISO/IEC 17025)

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	**Auditor Técnico:** Formação técnica ou superior compatível com a atividade de laboratório a ser auditada (Técnico de ensino médio em área técnica ou Ensino Superior em Engenharia, Química, Física ou Biologia). **Auditor Líder:** Formação técnica ou superior (Técnico de ensino médio em área técnica ou Ensino Superior).
Conhecimento técnico	**Auditor Técnico:** Conhecimento em realização de calibrações ou ensaios nas áreas a serem auditadas: - Calibrações: massa, pressão, eletricidade, tempo e frequência, físico-química, volume e temperatura; - Ensaios: químicos, mecânicos e biológicos. Conhecimento dos documentos orientativos e normativos da CGCRE aplicáveis à acreditação de laboratórios de calibração ou ensaios (conforme a área a ser auditada). **Auditor Líder:** Conhecimento em gestão da qualidade de laboratórios acreditados de calibração/ensaios. Conhecimento dos documentos orientativos e normativos da CGCRE aplicáveis à acreditação de laboratórios de calibração/ensaios.
Treinamentos	Curso de formação de auditor em sistema de gestão da qualidade com carga horária de 16 horas e curso de interpretação dos requisitos da NBR/ISO IEC 17025 com carga horária de 16 horas na versão vigente da norma. Curso de estimativa de incerteza de medição (mínimo 16 horas).
Experiência	**Auditor Técnico:** Realização de no mínimo 3 auditorias na função de auditor técnico em laboratórios de calibração ou ensaios (conforme a área a ser auditada), perfazendo um total de 6 dias de auditoria. **Auditor Líder:** Realização de no mínimo 3 auditorias na função de auditor líder em laboratórios de calibração ou ensaios (conforme a área a ser auditada), perfazendo um total de 6 dias de auditoria.
Outros	n/a

R) BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS DE NATUREZA BIOLÓGICA.

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	**Auditor Líder/Técnico:** Formação superior nas áreas: Medicina Veterinária, Farmácia, Engenharia de Bioprocessos ou Biologia. Conhecimento da documentação abaixo relacionada, inclusive das atualizações das mesmas quando houver: Instrução Normativa Nº 13, de 3 de outubro de 2003 – Regulamento de Boas Práticas de Fabricação de Produtos de Uso Veterinário – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Decreto Nº 5.053, de 22 de abril de 2004 – Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem ou Comercializem, e dá outras providências – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ato Nº 7, de 4 de setembro de 2006 – Roteiro para inspeção de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Veterinários de Natureza Biológica – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Decreto Nº 8.840, de 24 de agosto de 2016 – Altera o Anexo do Decreto Nº 5.053, de 22 de abril de 2004, que aprova o Regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem ou comerciem – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Portaria Nº 228, de 25 de outubro de 1988 – Instruções referentes ao Controle da Produção e Comercialização de Vacinas e Soro Antirrábicos para Uso Veterinário – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Experiência profissional	**Auditor Líder/Técnico:** Conhecimento em produção e controle da qualidade de produtos veterinários de natureza biológica, incluindo estrutura fabril, utilidades, qualificação de equipamentos, validação de processos e de métodos analíticos.
Treinamento em auditoria	**Auditor Líder/Técnico:** Curso de formação de auditor em sistema de gestão da qualidade com carga horária de 16 horas.
Experiência em auditoria	**Auditor Líder/Técnico:** Realização de no mínimo 3 auditorias na função de auditor/inspetor em processos de produção e controle da qualidade de produtos veterinários de natureza biológica, perfazendo um total de 6 dias de auditoria.
Outros	**Auditor Líder/Técnico:** Registro no conselho de classe vigente. *Comprovação de imunização contra raiva com título > 0,5 UI/mL

*A imunização contra raiva com título > 0,5 UI/mL poderá ser comprovada após o credenciamento, quando da necessidade de contratação do auditor credenciado pelo TECPAR.

1. REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

Pela contraprestação dos trabalhos, quando forem requisitados pelo TECPAR, conforme a demanda, caberão as seguintes remunerações máximas relacionadas a unidade HD (homem/dia) correspondentes a 08 (oito) horas trabalhadas.

TABELA DE REMUNERAÇÃO

PROGRAMA	AVALIADOR/REVISOR (FUNÇÃO)	VALOR DIA (HD) R$
Sistemas de Gestão da Qualidade/ Sistemas de Gestão Ambiental/ Saúde e Segurança Ocupacional/ Sistemas de Gestão da Segurança Viária/ Sistemas de Gestão de Ativos/ SASSMAQ-ABIQUIM/ LIFE/ Produtos Elétricos/ Acreditação da Associação Brasileira de Hospitais Veterinários - ABHV/ Avaliação da Conformidade de Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão e Produtos	Auditor Líder/ Especialista/ Revisor de Processos	660,00
Verificação e Validação de Inventários e/ou Projetos de Gases de Efeito Estufa	Verificador-Validador Líder/ Revisor de Processos	660,00
Sistemas de Gestão de Laboratórios de Ensaio e Calibração/ Boas Práticas de Fabricação de Produtos Veterinários de Natureza Biológica	Auditor Líder/ Auditor Técnico	660,00
Sistemas de Gestão da Qualidade/ Sistemas de Gestão Ambiental/ Saúde e Segurança Ocupacional/ Sistemas de Gestão da Segurança Viária/ Sistemas de Gestão de Ativos/ LIFE/ Acreditação da Associação Brasileira de Hospitais Veterinários - ABHV/ Avaliação da Conformidade de Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão e Produtos/ Alimentos - Paraná / Qualidade no Turismo - Paraná/ Avaliação de Empresas de Desmontagem de Veículos	Auditor	575,00
Sistemas Orgânicos de Produção e Processamento	Inspetor/Auditor de Processos	575,00
Verificação e Validação de Inventários e/ou Projetos de Gases de Efeito Estufa	Verificador/Validador	575,00

1.1 A função do prestador de serviço (auditor líder, especialista, auditor técnico, auditor, inspetor, revisor ou auditor de processos) na execução dos serviços será definida pelo Tecpar Cert, conforme estabelecido em procedimentos internos.

1.2 A definição do número de horas para uma avaliação específica é definida com base em documentos dos organismos de acreditação/credenciamento e na documentação interna do Tecpar Cert e/ou do SGI (Setor de Sistema de Gestão e Processos).

1.3 Para os processos de avaliação de Sistemas de Gestão da Qualidade/Sistemas de Gestão Ambiental/Saúde e Segurança Ocupacional/Segurança Viária/Gestão de Ativos/SASSMAQ-ABIQUIM/LIFE/ Gases de Efeito Estufa/Estabelecimentos Veterinários/, com deslocamentos para distâncias superiores a 150 Km da origem, será acrescido o valor

de R$ 50,00/hora de deslocamento, calculados conforme documentação interna do Tecpar Cert.

1.4 Para os processos de avaliação da conformidade de produtos orgânicos com deslocamentos para distâncias superiores a 300 Km da origem (computadas ida e volta), será acrescido a fração de 0,25 HD pelo deslocamento, não cumulativamente.

1.5 Os processos de avaliação de Sistemas de Gestão da Qualidade/Sistemas de Gestão Ambiental/Saúde e Segurança Ocupacional/Segurança Viária/Gestão de Ativos/Gases de Efeito Estufa/Estabelecimentos Veterinários/Sistemas de Gestão de laboratórios de ensaio e calibração/Boas Práticas de Fabricação de Produtos Veterinários de Natureza Biológica terão adicional para o auditor líder de 10% sobre o tempo previsto na organização, em razão das atividades de planejamento, elaboração de relatório e fechamento do processo.

1.6 Processos de auditorias de sistemas de gestão integrados com três normas ou mais terão um adicional da remuneração para o auditor líder de 5% sobre o valor do homem/dia.

1.7 As despesas relacionadas às avaliações internas realizadas nas dependências do TECPAR (itens “A”, “Q” e “R” deste Anexo), para o cumprimento do Programa Anual de Auditorias Internas do TECPAR, serão custeadas pelo SGI (Sistema de Gestão e Processos). Para essas avaliações não se aplica o item 1.3 deste Anexo.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

ANEXO II

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO TÉCNICO DO TECPAR

Nome ou Razão Social:

CPF ou CNPJ (nº):

Endereço:

E-mail: **Telefone: (xx) xxxx-xxxx**

Responsável Técnico (para Pessoa Jurídica):

Pelo presente, manifesto(amos) o interesse em me(nos) credenciar junto ao TECPAR, na(s) atividade(s) de e/ou, para realizar a prestação de serviços de avaliação da conformidade, em caráter temporário, sem vínculo empregatício, nos termos do Anexo I e demais condições do Edital de Credenciamento N° 001/2025.

PROGRAMAS

- **A) Sistemas de Gestão da Qualidade (ABNT NBR ISO 9001) - Auditoria;**
- **B) Sistemas de Gestão Ambiental (ABNT NBR ISO 14001) - Auditoria;**
- **C) Sistemas de Gestão em Saúde e Segurança Ocupacional (ISO 45001) - Auditoria;**
- **D) Sistemas de Gestão da Segurança Viária (ISO 39001) - Auditoria;**
- **E) Sistemas de Gestão de Ativos (ABNT NBR ISO 55001) - Auditoria;**
- **F) Sistema de Avaliação de Segurança, Saúde, Meio Ambiente e Qualidade da Associação Brasileira da Indústria Química (SASSMAQ-ABIQUIM) - Auditoria;**
- **G) Certificação LIFE - Auditoria;**
- **H) Produtos Elétricos - Auditoria;**
- **I) Sistemas Orgânicos de Produção e Processamento (Vegetal e Animal) - Inspeção**
- **J) Alimentos Paraná - Auditoria;**
- **K) Qualidade no Turismo – Paraná - Auditoria;**
- **L) Avaliação de Empresas de Desmontagem de Veículos Automotores – Paraná - Auditoria;**
- **M) Verificação e Validação de Inventários e/ou Projetos de Gases de Efeito Estufa – Visita Técnica em Campo Inventariado;**
- **N) Acreditação da Associação Brasileira de Hospitais Veterinários – ABHV - Auditoria;**
- **O) Avaliação da Conformidade de Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão e Produtos;**
- **P1) Sistemas de Gestão da Qualidade - Revisão/Análise Técnica de Processos;**
- **P2) Sistemas de Gestão Ambiental - Revisão/Análise Técnica de Processos;**
- **P3) Sistemas de Gestão em Saúde e Segurança Ocupacional - Revisão/Análise Técnica de Processos;**
- **P4) Sistemas de Gestão da Segurança Viária - Revisão/Análise Técnica de Processos;**
- **P5) Sistemas de Gestão de Ativos - Revisão/Análise Técnica de Processos;**
- **P6) Certificação LIFE - Revisão/Análise Técnica de Processos;**
- **P7) Produtos Elétricos - Revisão/Análise Técnica de Processos;**
- **P8) Sistemas Orgânicos de Produção e Processamento (Vegetal e Animal) – Auditoria de Processos;**
- **P9) Verificação e Validação de Inventários e/ou Projetos de Gases de Efeito Estufa – Revisão de Processos;**
- **Q) Sistemas de Gestão Para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração;**
- **R) Boas Práticas de Fabricação de Produtos Veterinários de Natureza Biológica.**

Para tanto junto(amos) os documentos exigidos e na mais absoluta boa-fé objetiva, subjetiva e sob as penas da lei:

a) Que tomei(amos) conhecimento do inteiro teor do Edital em epígrafe e seus anexos, para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;

b) Que não possuo(ímos), bem como nossos membros, qualquer dos impedimentos previstos neste Edital;

c) Que cumpro(imos) os preceitos relativos a proteção do menor no trabalho, disposto na Lei nº 9.854/99, e no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

d) Que confirmo(amos) minha(nossa) obrigatoriedade de comunicar ao TECPAR, a qualquer momento da existência de fato impeditivo, ao Credenciamento e ou atender o objeto deste Edital;

e) Que tenho(mos) ciência que o presente Credenciamento não implica em qualquer direito, obrigação ou garantia de parte ao TECPAR, de aceitar os trabalhos técnicos apresentados, quando verificado dúvidas e incorreções.

f) Que responsabilizamos-nos, única, exclusivamente e totalmente por qualquer encargo ou responsabilidade de natureza trabalhista pelos nossos funcionários, prepostos e terceirizados e por qualquer outro prejuízo de nossa responsabilidade oportunamente apurável judicial ou extrajudicialmente.

Nestes termos, aguardo(amos) o julgamento do presente pedido de Credenciamento.

Local, _____de _____ de _____.

assinatura eletrônica

_____

Nome da Pessoa Física

ou

assinatura eletrônica

_____

Nome do Representante Legal da Empresa
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

Nome da Pessoa Jurídica

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

D E C L A R A Ç Ã O

Com o objetivo de atender ao contido no Edital de Credenciamento N° 001/2025, DECLARO(AMOS) para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Outrossim, DECLARO(AMOS) que analisei(amos) todos os termos do Edital com os quais estou(amos) de pleno acordo.

Por ser expressão da verdade, firmo(amos) a presente declaração.

Local, _____ de_____ de _____.

assinatura eletrônica
_____
Nome da Pessoa Física

ou

assinatura eletrônica
_____
Nome do Representante Legal da Empresa
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

Nome da Pessoa Jurídica

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO INCISO XXXIII – ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº._____, com sua sede à _____(endereço completo), por seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº._____, e do CPF nº. _____, DECLARA que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no Edital 001/2025.

1. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

assinatura eletrônica

_____

Nome do Representante Legal da Empresa
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PREVISTAS NO EDITAL

MODELO PESSOA FISÍCA:

Eu, _____, devidamente inscrito(a) no CPF sob nº. _____, residente à _____(endereço completo), DECLARO que estou apto(a) a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no Edital 001/2025.

Local, ____ de_____ de _____.

assinatura eletrônica

_____
Nome da Pessoa Física

MODELO PESSOA JURÍDICA:

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº._____, com sua sede à _____(endereço completo), por seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº._____, e do CPF nº. _____, DECLARA que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no Edital 001/2025.

Local, ____ de_____ de _____.

assinatura eletrônica

_____
Nome do Representante Legal da Empresa
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

ANEXO VI

MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE OU REVISÃO/ANÁLISE TÉCNICA DE PROCESSOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

OBJETO DO TERMO:

O objeto do presente Termo é o Credenciamento para executar serviços técnicos especializados da credenciada _____, pessoa física ou pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF ou CNPJ sob nº _____, junto ao Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR.

VIGÊNCIA:

O presente termo entrará em vigor a partir da data de publicação do respectivo extrato de publicação no Diário Oficial do Estado e terá duração enquanto vigente o Edital 001/2025.

DADOS DA CREDENCIADA:

Nome ou Razão Social: _____

Endereço: _____

CPF ou CNPJ: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO (para PJ): *Nome*

Local, _____ de _____ de _____.

assinatura eletrônica

_____

Nome

PARA PREENCHIMENTO PELA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.

Credenciado para atuar nos seguintes programas:

A B C D E F G H I J K L M N O P1 P2 P3 P4 P5 P6 P7 P8 P9 Q R

Comissão de Credenciamento